



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 05/06/12 (Piorino)

VETO Nº 03/2012

MENSAGEM Nº. 50/2012 - REF. Nº 58/12

REF:- Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº. 58/12 –
Dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.



Protocolo: 0000771
23/05/2012 - 11:57:27

Exmo. Sr. Vereador
Ricardo Piorino
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de

VET Veto 3/2012
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: COMUNICA VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 58/12 -
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXIS.

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem, vimos respeitosamente comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº. 58/12, que dispõe sobre a organização dos Pontos de Táxis.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a organização dos pontos de táxis no Município.

Vislumbramos para tanto que o presente projeto viola o previsto na Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matéria competente privativa do Executivo.

Assim, dispõe o inciso IV do art.39 da referida Lei Orgânica Municipal:

“Art 39- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

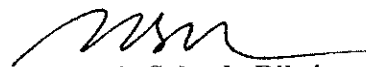
- I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*
- II- fixação ou aumento da remuneração dos servidores;*
- III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
- IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*
- V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”*

Desta feita, considerando que os serviços de táxis do município, são serviços públicos prestados mediante a permissão do poder público, a iniciativa do Projeto de Lei é de iniciativa e competência do Poder Executivo.

Este Executivo **enaltece** e **respeita** o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/CPA/ Processo Interno nº 14.137/2012